



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA BELO MONTE EMPREENDIMENTOS TRANSDPORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 10.452.765/0001-16

PREGÃO PRESECIAL – Nº PP-005/2016-SEMEC

Processo nº Nº 20160425-SEMEC

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA EM 16/05/2016 as 13:30hs

Conforme 7.3 do Edital, "Até o segundo dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, por escrito". "Portanto, tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada".

Da justificativa do pedido:

DA CLUSULA DO EDITAL:

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividades pertinente ao objeto desta licitação, desde que preencham as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital e seus anexos.

4.2 - De acordo com o estabelecido no inciso III, do artigo 9º, da Lei 8.666/93, não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, qualquer pessoa que mantenha vínculo empregatício perante a Prefeitura Municipal de Tucuruí, assim como:

4.2.1 - empresas distintas, através de um único representante;

4.2.2 - empresas consorciadas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.2.3 - interessados que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.4 - empresas estrangeiras que não funcionem no País; e

4.2.5 - interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Prefeitura Municipal de Tucuruí.

4.2.6 - Estiverem realizado a Visita Técnica nos termos do item 5;

Da justificativa: ... Ainda a administração de Tucuruí ao inserir em seu ato convocatório a item e subitem em que aduz sobre a visita Técnica como requisito de participação, frustra o Principio da Competitividade no procedimento licitatório e sobre a referida exigência as legislações e suas interpretações do órgãos fiscalizadores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assim cabe a administração ir ao encontro das determinações jurídicas, que detém determinado feixe de competências e atribuições para examinar todos os editais lançados pela administração. O norte lançado pelos tribunais torna-se inalterável, de aplicação erga omnis, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.

Desse modo, face a remansosa jurisprudência aplicada a vasta doutrina administrativa que apoia a ampla competitividade, outra solução não há senão o acolhimento das razões acima elencadas, para que o edital em espécie seja reformulado, reestabelecendo os princípios legais que regulam a coisa pública.

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, esta impugnante requer com supedâneo nas Lei 10.520/2013, Lei 8.666/93, Decreto nº 3.555/00 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja ratificado no assunto ora impugnação DETERMINANDO-SE A EXCLUSÃO do item 4 do subitem 4.2.6, assim evitando as medidas judiciais cabíveis.

Da Decisão:

Diante do exposto, decido ser IMPROCEDENTE a impugnação, apresentada pela empresa **BELO MONTE EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, por entender que é de grande importância a visita por rotas Terrestre e fluvial, na qual os trechos zona rural via terrestre de difícil acesso e é de fundamental importância ter o conhecimento para a composição da proposta dos preços, os valores usualmente praticados no mercado para a região, com análise dos valores a serem pagos aos condutores e pelo contratado, incluindo-se, dentre outras, as seguintes obrigações: despesas com condutor, monitor, despesas com manutenção primária como baterias, pneus, peças, acessórios, lavagem semanal, combustível e lubrificantes; depreciação do veículo e remuneração de capital; incluindo os impostos, o licenciamento anual nos órgãos competente, etc.

Intime-se a impugnante.

Junte-se aos autos do processo administrativo esta decisão.

Tucuruí – Pa, 17 de maio de 2016

Maria do Carmo Rita
Pregoeira/PMT
Portaria nº 037/2016-GP